



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1251 DE 26 DE JULHO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR C.A.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Esta lei reestrutura e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar em conformidade com a MP 2.100-29, de 23/02/2001, com caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, tendo como membros natos os representantes:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho e a Secretaria e respectivos suplentes, serão escolhidos mediante eleição, onde participarão todos os seus membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

§ 3º - As indicações dos membros do Conselho representantes das entidades serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertence.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O exercício do mandato dos membros do conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado, ficando expressamente vedada a concessão de vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Artigo 3º - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma **Secretaria Executiva**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artigo 5º - Os recursos transferidos para a conta do PNAE serão aplicados em:

- I - aquisição de produtos básicos, semi elaborados e *in-natura*;
- II - aquisição de insumos, visando os produtos da região, visando a redução de custos.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - administrar o Programa Nacional de Alimentação Escolar e propor políticas de aplicação de recursos;
- II - submeter ao Conselho de Alimentação Escolar o plano de aplicação a cargo do PNAE;
- III - submeter ao Conselho demonstrações mensais da receita e despesa do PNAE.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 26 de julho de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

